



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.616, de 30 de janeiro de 2026.

(Dispõe sobre autorização para a prática de operações bancárias em conjunto com o Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado o **Sr. JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA**, no **período entre 03 de março de 2026 à 31 de dezembro de 2028**, para a prática das operações bancárias, abaixo especificadas, junto ao Departamento de Tesouraria da Municipalidade.

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCIERO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

Prefeitura Municipal de Avaré - CNPJ 46.634.168/0001-50

Em conjunto com o Prefeito e/ou Secretário Municipal da Fazenda;

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 11.308.295/0001-84

Em conjunto com o Secretário Municipal da Saúde e/ou Secretário Municipal da Fazenda;

Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ 17.098.123/0001-00

Em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou Secretário Municipal da Fazenda;

Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

CNPJ 06.074.429/0001-00

Em conjunto com o Secretário Municipal da Educação e/ou Secretário Municipal da Fazenda;

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD

CNPJ: 15.380.482/0001-20

Em conjunto com o Gestor Municipal do FUMCAD;

Artigo 2º. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente por atos que praticar no exercício de suas funções, ou a pretexto de exercê-los, nos termos do artigo 90 da LOM.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 30 de janeiro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decreto nº 8.616, de 30 de janeiro de 2026.

(Dispõe sobre autorização para a prática de operações bancárias em conjunto com o Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado o **Sr. JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA**, no **período entre 03 de março de 2026 à 31 de dezembro de 2028**, para a prática das operações bancárias, abaixo especificadas, junto ao Departamento de Tesouraria da Municipalidade.

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo

- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE

RECURSOS FEDERAIS

- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.

FINANCIERO/AASP

- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE

CRÉDITO

- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

Prefeitura Municipal de Avaré - CNPJ

46.634.168/0001-50

Em conjunto com o Prefeito e/ou Secretário Municipal da Fazenda;

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ

11.308.295/0001-84

Em conjunto com o Secretário Municipal da Saúde e/ou Secretário Municipal da Fazenda;

Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ

17.098.123/0001-00

Em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou Secretário Municipal da Fazenda;

Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

CNPJ 06.074.429/0001-00

Em conjunto com o Secretário Municipal da Educação e/ou Secretário Municipal da Fazenda;

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD

CNPJ: 15.380.482/0001-20

Em conjunto com o Gestor Municipal do FUMCAD;

Artigo. 2º. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente por atos que praticar no exercício de suas funções, ou a pretexto de exercê-los, nos termos do artigo 90 da LOM.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 30 de janeiro de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito



Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAL -DRHGP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026 – CONCURSO PÚBLICO 01/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **CONVOCA** o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s), conforme abaixo descrito, do Edital de **Concurso nº 01/2025**, homologado através do Edital de Homologação publicado em 19 de Janeiro de 2026, Edição nº 2638, no Semanário Oficial Eletrônico, para provimento de vagas do cargo efetivo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, justificado através do Ofício nº 11/2026/SME.

Os classificados abaixo relacionados devem comparecer no prazo de, até de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, apresentando os documentos abaixo descritos, sito a Rua Ceará, 1323, das 8:00 as 17:00 hs, para orientação do processo admissional, entrega da documentação exigida e encaminhamento para exame médico pericial admissional. (Obs: os exames obrigatórios, especiais e complementares necessários para avaliação médico pericial serão realizados às expensas dos candidatos e servirão como elementos subsidiários a perícia médica para fins de ingresso e verificação de patologias não identificáveis no exame clínico (artigo 56 e 57, L.C. 336/2024), ou seja, os exames ficarão a cargo do candidato, conforme previsto no Edital do respectivo concurso).

O não comparecimento implicará o desinteresse dos candidatos, sendo assim considerados desistentes ao cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, no direito de considerar vago o cargo e convocar o próximo aprovado para o mesmo Concurso.

Classificação	Nome (classificado (a))
01	SERGIO APARECIDO GALLEGOS JUNIOR
02	ALEXANDRA PRINCIPE AIRES HOMEM DE MELLO
03	BEATRIZ APARECIDA SALGADO
04	MARLI DALVA MARIANO
05	FABIANA APARECIDA MOREIRA GREGORIO SILVA
06	MARIA CHRISTINA LEME FIORUCI
07	RAPHAEL DE MORAIS LIMA
08	RAFAEL DE LIMA
09	VALDINEIA APARECIDA NUNES
10	ROSELI TIBURCIO

Estância Turística de Avaré, aos 02 de Fevereiro de 2026

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

ROBERTO
DE
ARAUJO:0
89072108
45
Assinado de
forma digital p
ROBERTO DE
ARAUJO:08907
10845
Dados:
2026.02.03
15:31:28 -03'00

DENOMINAÇÃO	COORDENADOR PEDAGOGICO
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO	<p>Coordenar as atividades pedagógicas da unidade escolar;</p> <p>Participar das decisões sobre as transgressões disciplinares dos alunos;</p> <p>Coordenar e incentivar o processo pedagógico de forma articulada com os Professores, respeitando as diretrizes educacionais do órgão competente;</p> <p>Organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico, do horário de aulas, do calendário escolar e dos planos de trabalho, em articulação com o Diretor e os Professores, quando for o caso;</p> <p>Garantir o processo de planejamento e execução das atividades curriculares, criando condições para que haja participação efetiva de toda a equipe em torno dos objetivos gerais da unidade escolar e em função das características específicas das diversas áreas de trabalho;</p> <p>Assistir o Professor, de forma a adequar o seu trabalho aos objetivos da unidade escolar e aos fins da educação;</p> <p>Assistir aos Professores e alunos em seus problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo ensino e aprendizagem;</p> <p>Propiciar condições de atendimento aos educandos que apresentem necessidades especiais;</p> <p>Participar da elaboração da proposta pedagógica e do calendário escolar da unidade escolar;</p> <p>Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;</p> <p>Participar das atividades cívicas, culturais e educativas da unidade escolar;</p> <p>Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da unidade escolar;</p> <p>Analisar, com o Diretor de Escola e/ou Vice Diretor, as guias de transferência e ementas curriculares e compatibilizá-las com a matriz curricular, a fim de definir as adaptações;</p> <p>Criar condições de leitura e estudos sistemáticos individuais e em grupo, estimulando a realização de experimentos inovadores das diversas áreas de conhecimento;</p> <p>Criar mecanismos efetivos de combate à evasão e à repetência;</p>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAL -DRHGP

Emitir parecer sobre requerimento relativo às ações pedagógicas do Corpo Docente;
Organizar o Conselho de Classe e coordenar suas reuniões, com registro em livro próprio;
Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas, compatíveis com as suas funções;
Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados;
Orientar os professores na seleção e utilização de técnicas e estratégias de ensino visando à melhoria do rendimento escolar;
Realizar encontros com os Professores para troca de experiências e proposição de alternativas que visem à melhoria de ensino;
Orientar e acompanhar as ações desenvolvidas para a recuperação da aprendizagem e o processo de avaliação do rendimento escolar;
Assistir o Diretor da Escola na elaboração de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar.
Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade

REQUISITO (L.C. 333/2024) **Graduação Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Gestão Escolar e experiência anterior comprovada de no mínimo 06 (seis) anos de efetivo exercício no magistério**

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias	Documento
02	Documento de Identidade - RG
02	Cadastro Pessoa Física - CPF
02	Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
01	Título eleitoral, último comprovante de votação e certidão de quitação eleitoral
01	Carteira Profissional - CTPS
01	PIS - PASEP
01	Comprovante grau de escolaridade – Diploma de curso superior autenticado
01	Certificado militar
01	Certidão nascimento / casamento
01	Certidão nascimentos, RG e CPF filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
01	Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (fórum)
01	Foto 3x4
01	Cartão SUS
	Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo

Licitações e Contratos

Aviso de Llicitação

TERMO DE DELIBERAÇÃO - SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025 - PROCESSO Nº 337/2025. Considerando a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Avaré - 2ª Vara Cível - Processo Digital nº 1000157-23.2026.8.26.0073, o Senhor **JUDÉSIO BORGES**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** a suspensão, Sine Die, do processo em epígrafe, até ulterior deliberação. **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de fevereiro de 2026.**

Outros atos

DELIBERAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 002/26 - Processo nº 013/26. Considerando que houve erro material de digitação entre as obrigações da contratada e da contratante, bem como a necessidade da inclusão de exigência de acervo técnico para fins de habilitação, o senhor **CLAUDINEI CARDOSO BORGES** - Secretário Municipal do Turismo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Decreto nº 8137/25, **DETERMINA** a rerratificação do Aviso de Contratação Direta, nos moldes a serem conferidos através do site: www.bllcompras.com e www.avare.sp.gov.br. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de fevereiro de 2026.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para assessoria em Turismo.

Fornecedor: Anderson José Palma Jurado

Empenho(s): 12912/2025

Valor: R\$ 4.000,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

contratação de empresa especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para processamento de infrações de trânsito.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-PRODESP

Empenho(s): 9308/2025

Valor: R\$ 7.998,76

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: JRL Distribuidora de Fartura Ltda.

Empenho(s): 22930/2025

Valor: R\$ 1.004,40

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretaria Municipal de Assistência e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de sistema informatizado hospedado em nuvem e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela Imprensa Oficial do Município.

Fornecedor: P&P Colibri - Consultoria e Soluções S/S Ltda.

Empenho(s): 11629/2025

Valor: R\$ 644,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Angelo Francisco Zanotto

Secretário Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso de software e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para execução dos serviços administrativos.

Fornecedor: Mapdata - Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.

Empenho(s): 19194/2025

Valor: R\$ 6.000,00



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Angelo Francisco Zanotto

Secretário Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais elétricos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção na Garagem Municipal.

Fornecedor: Lucca Distribuidora de Materiais Ltda.

Empenho(s): 19834/2025

Valor: R\$ 1.088,95

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno e Uno Ltda.

Empenho(s): 8929/2025

Valor: R\$ 510,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Mun. De Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de segurança e brigadista e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços no Camping Municipal.

Fornecedor: Foccus Segurança Privada Ltda.

Empenho(s): 24088/2025

Valor: R\$ 4.368,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de scanner e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.

Empenho(s): 1051/2025

Valor: R\$ 390,63

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de água mineral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo na Secretaria.

Fornecedor: Nobre Serviços Digitais Ltda.

Empenho(s): 6902/2025

Valor: R\$ 272,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de filtro de óleo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Mundial Importadora e Distribuidora Ltda.

Empenho(s): 25429/2025

Valor: R\$ 55,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para manutenção de roçadeiras e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços da Garagem Municipal.

Fornecedor: New Plastic Ltda.

Empenho(s): 24046/2025

Valor: R\$ 1.650,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de



aquisição de peças automotivas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção em roçadeiras.

Fornecedor: Gilberto Pereira de Souza Máquinas ME
Empenho(s): 25449/2025
Valor: R\$ 760,00
Avaré, 03 de fevereiro de 2.026
Gilberto Saito
Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de renovação de licenciamento do software Teamviewer e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Goldtech Serviço de Informática Ltda.
Empenho(s): 24180/2025
Valor: R\$ 34.359,18
Avaré, 03 de fevereiro de 2026
Glauco Fabiano Favaro de Oliveira
Secretário Mun. Interino de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de componentes de TI e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Hobby Indústria e Comércio Ltda.
Empenho(s): 21333/2025
Valor: R\$ 1.600,00
Avaré, 03 de fevereiro de 2.026
José Ricardo de Oliveira
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.
Empenho(s): 11517/2025
Valor: R\$ 11.146,35
Avaré, 03 de fevereiro de 2026
Glauco Fabiano Favaro de Oliveira
Secretário Mun. De Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.
Empenho(s): 11518/2025
Valor: R\$ 24.500,03
Avaré, 03 de fevereiro de 2026
Glauco Fabiano Favaro de Oliveira
Secretário Mun. Interino de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.
Empenho(s): 11519/2025
Valor: R\$ 56.046,97
Avaré, 03 de fevereiro de 2026
Itamar de Araujo
Secretário Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços e fornecimento de licenças de uso de programas de informática (Sistemas Integrados) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Amendola & Amendola Software Ltda.
Empenho(s): 11520/2025
Valor: R\$ 5.015,85
Avaré, 03 de fevereiro de 2026
Gilberto Saito
Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de construção e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção predial.

Fornecedor: Rogério de Lima Souza Materiais de Construção



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo

Empenho(s): 15252/2025

Valor: R\$ 2.424,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de pintura e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção predial.

Fornecedor: Rogério de Lima Souza Materiais de Construção

Empenho(s): 24167/2025

Valor: R\$ 7.541,02

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

José dos Santos Callado Neto

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óleo lubrificante e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção em máquinas.

Fornecedor: Sanitop Comercial Ltda.

Valor: R\$ 725,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de bandeiras oficiais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Paço Municipal.

Fornecedor: Videband Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Empenho(s): 24175/2025

Valor: R\$ 13.500,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

prestação de serviços de sistema informatizado hospedado em nuvem e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela Imprensa Oficial do Município.

Fornecedor: P&P Colibri - Consultoria e Soluções S/S Ltda.

Empenho(s): 11629/2025

Valor: R\$ 644,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Angelo Francisco Zanotto

Secretário Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de microcomputadores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda.

Empenho(s): 21661,21708/2025

Valor: R\$ 19.351,20

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de hortifrutícola e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo nos Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Joice Ariana Schimidt

Empenho(s): 24169,24171/2025

Valor: R\$ 6.899,32

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretaria Municipal de Assistência e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 24066,24067,24068/2025

Valor: R\$ 146.540,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços



JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços técnicos de solução e segurança de proteção de dados em nuvem e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Centro de Tecnologia Armazém Datacenter Ltda.

Empenho(s): 15683/2024

Valor: R\$ 4.979,26

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Glaucio Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal Interino de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de suporte técnico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção do site Oficial do Município.

Fornecedor: A6 Publicidade e Marketing Digital Ltda.

Empenho(s): 19824/2025

Valor: R\$ 1.448,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Angelo Francisco Zanotto

Secretário Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Luciano de Jesus Auto Peças

Empenho(s): 22950,24052/2025

Valor: R\$ 598,15

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de urnas mortuárias e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de municípios em situação de vulnerabilidade social.

Fornecedor: Funerais Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Empenho(s): 24071,24072/2025,559,560/2026

Valor: R\$ 42.769,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretaria Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros de padaria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo em Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Angelo Ribeiro de Lima

Empenho(s):

24099,24100,24101,24102,24103,24104,24105/2025

Valor: R\$ 7.425,40

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretaria Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros de padaria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo em eventos da Secretaria.

Fornecedor: Angelo Ribeiro de Lima

Empenho(s): 21472,21474/2025

Valor: R\$ 984,03

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Patrícia Estela Monteiro Pereira

Secretaria Municipal da Mulher e da Família

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de hospedagem e passagens aéreas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para participação de atletas em campeonatos.

Fornecedor: Leila Boregas Batista Ltda.

Empenho(s): 532,973,978/2026

Valor: R\$ 21.986,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de



SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo

passagens intermunicipais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Fornecedor: Empresa Princesa do Norte S.A.

Empenho(s): 4918/2025

Valor: R\$ 3.170,71

Avaré, 03 de fevereiro de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social



Atos de Pessoal

Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho – Parecer Técnico das Condições de Trabalho

Recebido nesta data.

Avaré, 29/01/2026

Interessado(a): Marcos Benedito Quino e Ana Paula dos Santos – Agente de Fiscalização

Assunto: Verificação de adicional – Mudança do local de trabalho

Considerando a **mudança de local de trabalho** do(a) servidor(a) acima referenciado(a);

Considerando a verificação realizada pelo **Engenheiro de Segurança do Trabalho** quanto às atividades desempenhadas pelo servidor em seu local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do **adicional de insalubridade/periculosidade** não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da **efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas**, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **LTCAT** em 26/11/2025 e **Parecer Técnico** expedido em 28/01/2026, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo(a) servidor(a), bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras;

Considerando o **Parecer nº 053/2020 da Procuradoria-Geral do Município**, que conclui se tratar de **ato administrativo vinculado**, cuja natureza é de mera homologação, condicionada à verificação de que o(a) interessado(a) preenche integralmente os requisitos legais;

Acompanho as informações e conclusões constantes do LTCAT, **até decisão definitiva**, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do **PPRA** e do LTCAT atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Determino o **encaminhamento para as providências pertinentes**, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o TCE), os efeitos poderão ser suspensos.

Servidor – Identificação	Marcos Benedito Quintino – mat 1262-1 e Ana Paula dos Santos – mat 8770
Cargo	Agente de Fiscalização
Lotação atual	Secretaria Municipal de habitação
Conclusão do LTCAT	Conforme LTCAT expedido em 26/11/2025, constatou-se que as atividades desempenhadas pelo servidor, embora envolvam o uso de motocicleta, são realizadas de forma eventual no exercício do cargo de Agente de Fiscalização. Tais atividades não se enquadram na descrição do Anexo 5 da NR-16, motivo pelo qual não há direito ao adicional de periculosidade . Inexistente a caracterização de periculosidade. O servidor não faz jus ao adicional de periculosidade. Mantém-se a conclusão LTCAT de 26/11/2025.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

Glaucio Fabiano Favaro de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL

CNPJ 46634168/0001-50

EXTRATO DAS PORTARIAS – CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO

	NOME	PERÍODO DE DESCANSO	NºDIAS	NºPORTARIA	CONCLUSÃO
1	JOSE AUGUSTO RIBEIRO ALVES	02/02/2026 a 18/03/2026	45	026/2026	AUTORIZADO
2	GILCELENE BENTO DE JESUS	02/01/2026 a 31/01/2026	30	027/2026	AUTORIZADO
3	RODRIGO GREGUER	26/01/2026 a 24/02/2026	30	028/2026	AUTORIZADO
4	CINTIA DE CASSIA JONAS RAMOS	02/02/2026 a 03/03/2026	30	029/2026	AUTORIZADO
5					
6					
7					
8					
9					

Obs.: as portarias referenciadas encontram-se a disposição para retirada no Departamento de Recursos Humanos/Gestão de Pessoal

Data: 02/02/2026.

1

Rua Ceará 1323 – Centro – CEP 18701-090
rh@avare.sp.gov.br – Telefone : (14) 37313410



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho – Parecer Técnico das Condições de Trabalho

Recebido nesta data.
Avaré, 27/01/2026

Assunto: Concessão de Insalubridade

Considerando o requerido através do Protocolo 219/2026 datado em 14/01/2026, fls.02 e 03, formulado por **MARCIO DANILÓ DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços.

Considerando a verificação realizada pelo **Engenheiro de Segurança do Trabalho** quanto às atividades desempenhadas pela servidora em seu local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do **adicional de insalubridade/periculosidade** não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da **efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas**, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **LTCAT**, no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo(a) servidor(a), bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras;

Considerando o **Parecer nº 053/2020 da Procuradoria-Geral do Município**, que conclui se tratar de ato **administrativo vinculado**, cuja natureza é de mera homologação, condicionada à verificação de que o(a) interessado(a) preenche integralmente os requisitos legais;

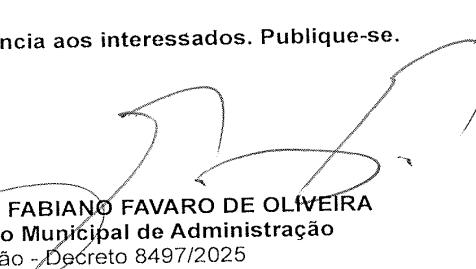
Acompanho as informações e conclusões constantes do (s) LTCAT (s), **até decisão definitiva**, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do **PPRA** e do LTCAT atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Determino o **encaminhamento para as providências pertinentes**, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o TCE), os efeitos poderão ser suspensos.

Nome	MARCIO DANILÓ DOS SANTOS – MAT 4740-1
Cargo ocupado	BORRACHEIRO
Lotação Atual	Secretaria Municipal de Serviços
Conclusão	LTCAT expedido em 27/01/2026, caracterizam exposição insalubre ao agente, conforme Anexos NR -15, faz jus ao adicional de insalubridade de grau médio (20%) , tempo de exposição e a concentração, sendo que as informações contidas no respectivo LTCAT são validas enquanto permanecerem as condições observadas na data da avaliação.
	Deferido.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.


GLAÚCIO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Designação - Decreto 8497/2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho – Parecer Técnico das Condições de Trabalho

Recebido nesta data.

Avaré, 29/01/2026

Assunto: Concessão de Insalubridade - Mudança de Local de Trabalho

Interessado : José Eduardo Lufti

Considerando a verificação realizada pelo **Engenheiro de Segurança do Trabalho** quanto às atividades desempenhadas pela servidora em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do **adicional de insalubridade/periculosidade** não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da **efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas**, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **LTCAT expedido em 29/01/2026**, , no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo(a) servidor(a), bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras;

Considerando o **Parecer nº 053/2020 da Procuradoria-Geral do Município**, que conclui se tratar de **ato administrativo vinculado**, cuja natureza é de mera homologação, condicionada à verificação de que o(a) interessado(a) preenche integralmente os requisitos legais;

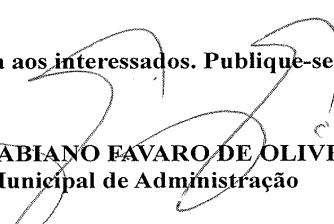
Acompanho as informações e conclusões constantes do (s) LTCAT (s), **até decisão definitiva**, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do **PPRA** e do LTCAT atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Determino o **encaminhamento para as providências pertinentes**, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o TCE), os efeitos poderão ser suspensos.

Nome/Servidor	JOSE EDUARDO LUFTI – mat 7859-1
Cargo ocupado	SERVENTE (LIMPEZA)
Lotação Atual	Secretaria Municipal de Educação – almoxarifado
Conclusão	O LTCAT expedido em 29/01/2026 não caracteriza exposição a agentes insalubres, conforme os Anexos da NR-15, motivo pelo qual o servidor não faz jus ao adicional de insalubridade. As informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela não manutenção do pagamento do adicional de insalubridade.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.


GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho – Parecer Técnico das Condições de Trabalho

Assinado nesta data.

Avaré, 29/01/2026

Assunto: Concessão de Insalubridade - Mudança de Local de Trabalho

Interessado : Andre Luiz Bond

Considerando a verificação realizada pelo **Engenheiro de Segurança do Trabalho** quanto às atividades desempenhadas pela servidora em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do **adicional de insalubridade/periculosidade** não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da **efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas**, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **LTCAT expedido em 29/01/2026**, , no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo(a) servidor(a), bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras;

Considerando o **Parecer nº 053/2020 da Procuradoria-Geral do Município**, que conclui se tratar de ato administrativo vinculado, cuja natureza é de mera homologação, condicionada à verificação de que o(a) interessado(a) preenche integralmente os requisitos legais;

Acompanho as informações e conclusões constantes do (s) LTCAT (s), **até decisão definitiva**, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do **PPRA** e do LTCAT atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Determino o **encaminhamento para as providências pertinentes**, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o TCE), os efeitos poderão ser suspensos.

Nome/Servidor	ANDRE LUIZ BOND – mat 9129-1
Cargo ocupado	OMS
Lotação Atual	Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
Conclusão	O LTCAT expedido em 29/01/2026 caracteriza exposição a agentes insalubres, risco Químico, conforme os Anexos da NR-15, em grau médio (20%). As informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela alteração do grau adicional de insalubridade de máximo (40%) para Médio (20%)

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho – Parecer Técnico das Condições de Trabalho

Recebido nesta data.

Avaré, 29/01/2026

Assunto: Concessão de Insalubridade - Mudança de Local de Trabalho

Interessado : Danilo Correa Pereira

Considerando a verificação realizada pelo **Engenheiro de Segurança do Trabalho** quanto às atividades desempenhadas pela servidora em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do **adicional de insalubridade/periculosidade** não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da **efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas**, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **LTCAT expedido em 29/01/2026**, , no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo(a) servidor(a), bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras;

Considerando o **Parecer nº 053/2020 da Procuradoria-Geral do Município**, que conclui se tratar de **ato administrativo vinculado**, cuja natureza é de mera homologação, condicionada à verificação de que o(a) interessado(a) preenche integralmente os requisitos legais;

Acompanho as informações e conclusões constantes do (s) LTCAT (s), **até decisão definitiva**, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do **PPRA** e do LTCAT atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Determino o **encaminhamento para as providências pertinentes**, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o TCE), os efeitos poderão ser suspensos.

Nome/Servidor	DANILO CORREA PEREIRA – mat 4146-1
Cargo ocupado	OMS
Lotação Atual	Secretaria Municipal de Saúde – UBS Bairro Ipiranga
Conclusão	O LTCAT expedido em 29/01/2026 caracteriza exposição a agentes insalubres, risco Biológico, conforme os Anexos da NR-15, em grau médio (20%). As informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela alteração do grau adicional de insalubridade de máximo (40%) para Médio (20%)

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho – Parecer Técnico das Condições de Trabalho

Recebido nesta data.

Avaré, 29/01/2026

Assunto: Concessão de Insalubridade - Mudança de Local de Trabalho

Interessado : Flávio Henrique de Oliveira Gomes

Considerando a verificação realizada pelo **Engenheiro de Segurança do Trabalho** quanto às atividades desempenhadas pela servidora em seu novo local de trabalho;

Considerando que a concessão, alteração ou manutenção do **adicional de insalubridade/periculosidade** não possui como requisito qualquer interstício temporal, dependendo exclusivamente da **efetiva exposição do servidor às condições de trabalho insalubres ou perigosas**, conforme legislação aplicável;

Considerando a emissão do **LTCAT expedido em 29/01/2026**, , no qual foram analisadas as atividades exercidas pelo(a) servidor(a), bem como o tempo e a intensidade de exposição aos agentes de risco, em conformidade com as Normas Regulamentadoras;

Considerando o **Parecer nº 053/2020 da Procuradoria-Geral do Município**, que conclui se tratar de **ato administrativo vinculado**, cuja natureza é de mera homologação, condicionada à verificação de que o(a) interessado(a) preenche integralmente os requisitos legais;

Acompanho as informações e conclusões constantes do (s) LTCAT (s), **até decisão definitiva**, a ser subsidiada pelas ações decorrentes da implantação do **PPRA** e do LTCAT atualizados.

Base legal: Lei Municipal nº 1.954/2015 e Decreto nº 4.601/2016.

Determino o **encaminhamento para as providências pertinentes**, ressalvando que, caso haja futura análise e/ou entendimento diverso por parte de órgãos fiscalizadores (como o TCE), os efeitos poderão ser suspensos.

Nome/Servidor	FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES – Mat 5693-1
Cargo ocupado	OMS
Lotação Atual	Secretaria Municipal Serviços
Conclusão	O LTCAT expedido em 29/01/2026 não caracteriza exposição a agentes insalubres, conforme os Anexos da NR-15, motivo pelo qual o servidor não faz jus ao adicional de insalubridade. As informações constantes do referido laudo permanecem válidas enquanto mantidas as condições observadas na data da avaliação.
Providência	Pela não manutenção do pagamento do adicional de insalubridade.

Dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

GLÁUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

siconfi Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais do
Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Avaré - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 50366491000167
Exercício: 2025
Período de referência: 3º quadriestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Documento gerado em 29/01/2026 14:25:58

Página 1 de 8



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais do
Setor Público Brasileiro

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Avaré - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 50366491000167
Exercício: 2025
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
		Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		515.291.688,91	
(+) Transferências Obrigatorias da União relativas às Emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF)		0,00	
(+) Transferências obrigatorias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)		0,00	
(+) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		515.291.688,91	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (II a + III b)		6.914.355,73	1,34
LIMITE MÁXIMO (VII) [incisos I, II e III, art. 20 da LRF]		30.917.501,33	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		29.377.626,26	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		27.825.751,20	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2025
Notas Explicativas	*



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo



Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Avaré - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 50366491000167
Exercício: 2025
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Exercícios em que Excedeu o Limite			Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal			Exercícios do Segundo Período Seguinte				
	Exercício em que Excedeu o Limite	No Quadrimestre Seguinte	% Excedente (b) - (a)	Exercício do Primeiro Período Seguinte	Exercício do Segundo Período Seguinte	Segundo Período Seguinte	Límite (b) - (d)	% DTP (b)	Redutor Residual (g) - (f)	Límite (b) - (g)	% DTP (b)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal				Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (b) x (DTP)	Límite (b) - (b-d)	% DTP (b)					
Valores Percentuais											



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais do
Setor Público Brasileiro

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Avaré - SP (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 50366491000167

Exercício: 2025

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo



Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Avaré - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 50366491000167
Exercício: 2025
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECIFTA CORRENTE - LIXEIRA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)													
DESPESA COM PESSOAL - DTP (VII)													
% DTP (VII/VII)													
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)													



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo

siconfi
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Avaré - SP (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 50366491000167

Exercício: 2025

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2025
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	



**Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Avaré - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 50366491000167
Exercício: 2025
Período de referência: 3º quadrimestre**

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo



Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Avaré - SP (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 50366491000167
Exercício: 2025
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2025
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-	-
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	515.291.688,91	515.291.688,91

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Apuração do Valor	Valor Realizado no Período	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal - DTP	-	6.914.355,73	-
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	31.073.008,88	-	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	29.519.358,44	-	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	27.965.707,99	-	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar Valor Total	29.835,48	-199.334,09

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2025
Notas Explicativas	-



SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 2651

Prefeito: Roberto Araujo

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by SAMUEL PAES:29964150865
Date: 2026.01.30 15:12:33 BRT
Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Avaré - SP

Assinatura: 2

**MARILENE RITA
FERNANDES:18084379852**

 Assinado digitalmente por MARILENE RITA FERNANDES:18084379852
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=46504481000173, OU=AC SyngularID Multiplo, CN=MARILENE RITA FERNANDES:18084379852
Assinado por: MARILENE RITA FERNANDES
Localização: Data: 2026.01.30 15:16:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.